

PACOTE LEGISLATIVO TRIBUTÁRIO – O QUE MUDA?

Gilberto Luther

Director Adjunto da Unidade Técnica Executiva para Reforma Tributária (PERT).

Gilberto Luther, Director Adjunto da Unidade Técnica Executiva para Reforma Tributária (PERT), esclareceu todas as alterações feitas ao conjunto do Imposto Industrial, do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho e dos Código Geral Tributário, Código do Processo Tributário e Código das Execuções Fiscais que compõem o pacote tributário aprovado recentemente na Assembleia Nacional.

O Pacote Tributário está inserido nas medidas da Reforma Tributária e, de acordo com as Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária que visam corrigir as distorções do sistema tributário, bem como potenciar a arrecadação não petrolífera.

1. Que implicações trazem as alterações ao Imposto Industrial?

Com as alterações ao Imposto Industrial, pretendeu-se, em primeira instância, promover e incentivar a competitividade das empresas angolanas, nomeadamente através da redução da taxa de imposto, de 35% para 30%, aplicando-se esta nova taxa de 30% já ao exercício de 2014. Com esta redução de 35% para 30%, Angola torna-se significativamente mais competitiva no plano internacional, passando a estar mais alinhada com as taxas praticadas pelos outros países.

Esta alteração não tem qualquer implicação nas taxas efectivas de retenção na fonte, ao abrigo da Lei n.º 7/97, que se mantêm em 3,5% e 5,25% para o ano de 2014. As taxas de retenção na fonte só serão actualizadas a partir de 2015.

Com a revisão do Imposto Industrial, são também revistos os contribuintes abrangidos pelo Imposto, passando-se de uma lógica de imposto delimitado pelo tipo de actividade para um imposto delimitado pelo tipo de sujeito passivo. Passam a estar abrangidas pelo Imposto Industrial apenas pessoas colectivas, divididas em dois grupos de tributação, de acordo com o seu nível de organização. As pessoas singulares que, até agora, eram abrangidas pelo Grupo C do imposto passam a estar sujeitas ao IRT.

1. Imposto sobre o Rendimento do Trabalho

Houve, aqui, em particular, uma grande preocupação social relativamente ao aumento do limite de isenção para rendimentos mais reduzidos, de modo a podermos proteger os contribuintes com menores rendimentos. Foi, por isso, alterado o limite de isenção do IRT de Akz 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) para Akz 34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta kwanzas). Isto significa que os contribuintes cujo rendimento mensal fique abaixo do limite estabelecido não pagarão IRT. O universo de contribuintes isento de tributação vê-se, assim, ampliado.

A segmentação dos contribuintes passa a ser feita por três grupos (A, B e C), para ficar conforme com as alterações do Imposto Industrial. Este imposto passa a incluir as pessoas singulares que desenvolvam actividades comerciais ou industriais e que estavam, até à data, incluídas no Imposto Industrial.

Os subsídios de férias e de Natal que excedam a remuneração-base passam, também, a ser tributados. Pretende-se, deste modo, combater o pagamento disfarçado de outras compensações através dos subsídios que se encontravam isentos de imposto.

2. Código das Execuções Fiscais

Este Código vem instituir uma série de instrumentos que permitem a Autoridade Tributária proceder a execução das dívidas tributárias de forma mais rápida e eficaz.

Entretanto, simultaneamente, por se ter considerado que muitas empresas não estavam preparadas para corresponder as exigências impostas pelas novas leis tributárias, o Legislador entendeu que as dívidas relativas a determinados impostos seriam amnistiadas mediante o cumprimento de um conjunto de condições.

Esta medida absolutamente excepcional, portanto irrepetível, tem como objectivo permitir aos contribuintes a regularização da sua situação fiscal.

3. Que dívidas ou impostos estão abrangidos pelo Perdão Fiscal?

O Perdão Fiscal abrange as dívidas relativas ao Imposto Industrial (onde se inclui a Lei n.º 7/97), ao Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho por conta própria, ao Imposto do Selo, ao Imposto sobre a Aplicação de Capitais e ao Imposto Predial (na vertente propriedade), referentes ao período anterior a 31 de Dezembro de 2012.

Também estão abrangidas pelo Perdão Fiscal as dívidas fiscais que estejam em fase de inspecção ou execução e, ainda, aquelas que não sejam conhecidas pela Administração Fiscal. Todavia, até que o contribuinte regularize a sua situação tributária ao abrigo deste regime, o processo de execução correrá os seus termos normais (com penhora e venda de bens).

Note-se que a dívida coberta pelo Perdão Fiscal deverá respeitar o imposto em falta, bem como os juros e multas que hajam sido liquidadas ou sejam aplicáveis. Só se podem considerar abrangidos pelo Perdão Fiscal os impostos e dívidas expressamente referidos na lei.

4. Que dívidas ou impostos não estão abrangidos pelo Perdão Fiscal?

O Perdão Fiscal não deverá abranger o Imposto sobre o Rendimento do Trabalho Dependente, o Imposto Predial Urbano, o Imposto sobre o Consumo, o Imposto sobre as Sucessões e Doações e SISA sobre as Transmissões de Imobiliários por Título Oneroso e o Imposto sobre as Actividades Extractivas.

Para além dos referidos impostos, não se encontram, ainda, abrangidas pelo âmbito de aplicação do Perdão Fiscal, as contribuições para a Segurança Social, Direitos Aduaneiros e outras dívidas ao Estado cujos factos tributários tenham ocorrido até 31/12/2012.

Encontram-se também fora do âmbito de aplicação do regime, as dívidas fiscais objecto de decisões judiciais proferidas em matéria tributária que, à data da sua entrada em vigor, já tenham transitado em julgado.

5. Quem pode beneficiar do Perdão Fiscal e a partir de quando?

Poderão beneficiar do Perdão Fiscal quaisquer contribuintes que preencham os requisitos do presente regime, com excepção das empresas públicas e empresas privadas cujo capital seja maioritariamente público, as empresas do sector petrolífero e mineiro - sujeitas aos regimes especiais de tributação das actividades petrolífera e mineira, bem como as empresas cujo objecto social ou áreas de negócios incluam actividades de tratamento, armazenagem, exportação, transporte, refinação, transformação, distribuição ou venda de petróleo, combustíveis, betumes ou qualquer outro tipo de derivados petrolíferos.

Quanto ao momento, podemos dizer que os contribuintes poderão beneficiar do Perdão Fiscal a partir do dia seguinte ao da publicação da Lei que aprova o Código das Execuções Fiscais.

6. Porque razão se institui o regime do Perdão Fiscal e que benefícios ele trará?

Como se disse antes, considerando que o novo Código das Execuções Fiscais vem instituir uma série de instrumentos que permitem a Autoridade Tributária proceder a execução das dívidas tributárias de forma mais rápida e eficaz e, simultaneamente, que nos últimos anos muitas empresas não estavam preparadas para corresponder as exigências impostas pelas novas leis tributárias, entendeu-se que as dívidas relativas a determinados impostos deviam ser amnistiadas.

Com efeito, trata-se efectivamente de uma situação excepcional e que estabelece um novo ponto de partida, uma nova era de maior exigência no cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes, em prol da melhor realização dos superiores interesses do Estado na redistribuição do rendimento nacional.

O Perdão Fiscal trará, pelo menos, mais duas grandes vantagens adicionais. Em primeiro lugar, os contribuintes passarão a poder ter a sua situação fiscal totalmente regularizada, passando também a ter uma especial responsabilidade pelo cumprimento das exigências impostas pelas novas leis tributárias. Por outro lado, o novo regime facilitará a interação com os contribuintes.

Estamos perante um Pacote Tributário que traz diversas novidades, que visam a melhoria das condições de vida dos cidadãos, especialmente os que têm rendas mais baixas, ao mesmo tempo que oferece o perdão fiscal as empresas, alcançando, à guisa de contrapartida, a sua devida regularização fiscal para que, a partir de agora, a tributação seja mais justa e, simultaneamente, mais eficaz, beneficiando, em última instância, o País e todos os angolanos.

Fonte: website do Ministério das Finanças, publicado em 17/07/2014